



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 209, DE 2016

(Do Sr. Fausto Pinato e outros)

Altera o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, para estender a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, dos 18 aos 21 anos, à pessoa órfã de pai e mãe na infância que tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da concessão do benefício.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 203 da Constituição Federal:

“Art. 203.
.....

Parágrafo único. O benefício a que se refere o inciso V será concedido, dos 18 aos 21 anos, à pessoa órfã de pai e mãe que tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da concessão do benefício e que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que apresentamos visa a dar condições dignas de existência às crianças e adolescentes criadas em serviços de acolhimento institucional, anteriormente denominados orfanatos que, ao chegar à idade adulta, veem-se em dificuldades de inserir-se no mercado de trabalho. Assim, propomos que o benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988, no valor de um salário mínimo mensal, também seja destinado à pessoa adulta órfã de pai e mãe que tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da concessão do benefício, e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Por meio dessa iniciativa, corrige-se uma situação de injustiça na qual se encontram os órfãos de pai e mãe, pois tais crianças não têm o afeto, a atenção e a disciplina que os cuidados da família proporciona. De fato, são inúmeras as evidências que apontam a importância dos pais no processo de aprendizagem da criança, no seu desenvolvimento cognitivo, como memória, linguagem, raciocínio lógico e percepção, assim como no seu desenvolvimento psicológico e afetivo. A orfandade retira dessas crianças o apoio necessário à sua formação, além de afetar sua autoestima.

Por outro lado, as crianças em acolhimento institucional não têm a mesma assistência e cuidado que as demais crianças. No Brasil, os levantamentos oficiais indicam que há quase 30.000 crianças abrigadas em 2.624 orfanatos, sendo que destas, quase 40% têm mais de 12 anos, o que reduz a chance de serem acolhidas em famílias substitutas. Outros dados indicam a extrema vulnerabilidade dessas crianças: 19% foram abandonadas pelos pais; também 19% têm os pais cumprindo pena; e outros 20% têm os pais ou responsáveis com dependência química ou alcóolica. Além disso, em torno de 19,2% das crianças e adolescentes têm trajetória de rua.

Verifica-se que essas crianças e adolescentes, além de não usufruírem do direito à convivência familiar, estão em um patamar desigual na busca por oportunidades quando chegam à idade adulta. É justo, portanto, que se assegure a elas o mínimo existencial para que tenham uma vida digna.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

Deputado FAUSTO PINATO
PRB/SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0209/2016

Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/04/2016

Ementa: Altera o inciso V do art. 203 da Constituição Federal, para estender a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, dos 18 aos 21 anos, à pessoa órfã de pai e mãe na infância que tenha sido atendida em serviços de acolhimento institucional nos últimos cinco anos da concessão do benefício.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	000
Fora do Exercício	002
Repetidas	015
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	206

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRE MOURA	PSC	SE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
14	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
15	ARNALDO JORDY	PPS	PA
16	ARNON BEZERRA	PTB	CE
17	ARTHUR LIRA	PP	AL
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUREO	SD	RJ
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAIO NARCIO	PSDB	MG
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
33	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
34	CELSO JACOB	PMDB	RJ
35	CELSO MALDANER	PMDB	SC
36	CÉSAR HALUM	PRB	TO
37	CHICO LOPES	PCdoB	CE
38	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	PMDB	GO
46	DÉCIO LIMA	PT	SC
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
51	EDIO LOPES	PR	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
54	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
57	EROS BIONDINI	PROS	MG
58	EVAIR DE MELO	PV	ES
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	PMDB	SE
64	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
67	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
68	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
69	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
70	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA

71	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
72	FRANKLIN LIMA	PP	MG
73	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
74	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	GOULART	PSD	SP
78	GUILHERME MUSSI	PP	SP
79	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
80	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
83	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
84	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
85	JOÃO DANIEL	PT	SE
86	JOÃO DERLY	REDE	RS
87	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JONY MARCOS	PRB	SE
90	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
91	JOSE STÉDILE	PSB	RS
92	JOSI NUNES	PMDB	TO
93	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
94	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
97	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
98	LAERTE BESSA	PR	DF
99	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
100	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
101	LELO COIMBRA	PMDB	ES
102	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
103	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
104	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
105	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
106	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
107	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
108	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
109	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
110	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
111	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
112	MARCELO BELINATI	PP	PR
113	MARCELO MATOS	PHS	RJ
114	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
115	MARCIO ALVINO	PR	SP
116	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
117	MARCO MAIA	PT	RS
118	MARCOS MONTES	PSD	MG
119	MARCOS ROTTA	PMDB	AM

120	MARCUS VICENTE	PP	ES
121	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
122	MARIA HELENA	PSB	RR
123	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
124	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
127	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
128	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
129	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
130	MILTON MONTI	PR	SP
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON MEURER	PP	PR
133	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	PAES LANDIM	PTB	PI
138	PASTOR EURICO	PHS	PE
139	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
140	PAULO FOLETTO	PSB	ES
141	PAULO FREIRE	PR	SP
142	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
143	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
144	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
145	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
146	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
147	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
148	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
149	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
150	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
151	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
152	RENATA ABREU	PTN	SP
153	RENATO MOLLING	PP	RS
154	RENZO BRAZ	PP	MG
155	RICARDO IZAR	PP	SP
156	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
157	ROBERTO ALVES	PRB	SP
158	ROBERTO GÓES	PDT	AP
159	ROCHA	PSDB	AC
160	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
161	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
162	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
163	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
164	RÔNEY NEMER	PP	DF
165	RUBENS OTONI	PT	GO
166	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
167	SÁGUAS MORAES	PT	MT
168	SÉRGIO BRITO	PSD	BA

169	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
170	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
171	SIBÁ MACHADO	PT	AC
172	SILAS FREIRE	PR	PI
173	SILVIO TORRES	PSDB	SP
174	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
175	TAKAYAMA	PSC	PR
176	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
177	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
179	VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PMDB	PB
180	VICENTE CANDIDO	PT	SP
181	VICENTINHO	PT	SP
182	VICTOR MENDES	PSD	MA
183	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
184	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
185	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
186	WILSON FILHO	PTB	PB
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG
189	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO II
 DA SEGURIDADE SOCIAL**

.....

**Seção IV
 Da Assistência Social**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional n° 42, de 2003)*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
